

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 7.739, DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Agente Desportivo de Futebol, cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Agentes Desportivos de Futebol e dá outras providências.

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relatora: Deputada Flávia Morais

I – RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa parlamentar com o objetivo de regulamentar a atividade de Agente Desportivo de Futebol.

O texto da regulamentação em análise condiciona o exercício profissional à demonstração de habilitação em curso de Agente Desportivo, em nível superior ou técnico, além de registro em conselho de classe. O desenvolvimento das atividades também não poderá prescindir de celebração de contrato de agenciamento desportivo com atleta ou entidade de prática desportiva.

A proposição prevê que o agente desportivo, pessoa física ou jurídica, labore sem vínculo empregatício, porém de forma não eventual, nas atividades de representação, assessoria ou consultoria a atletas e entidades futebolísticas.

O projeto de lei estabelece como privativas dos agentes a competência para negociar a contratação do atleta e a prorrogação, rescisão e ruptura de seus contratos, bem como a negociação para transferência nacional ou internacional, além do gerenciamento de suas carreiras.

A proposta também fixa disposições sobre a ética e disciplina da profissão, dispendo sobre infrações disciplinares e respectivas sanções. Finalmente, cria o Conselho Federal de Agentes Desportivos de Futebol e os conselhos de Agentes Desportivos de Futebol dos Estados e do Distrito Federal.

Na fundamentação, o autor defende a regulamentação proposta afirmando que “a despeito da regulamentação internacional da profissão, das restrições estatais à atuação dos agentes desportivos no Brasil e da ausência de uma regulação real da profissão, percebe-se um grande movimento de negócios locais e estrangeiros na área de atuação desses profissionais”. Nesse sentido, o autor acredita que “nesse cenário, em que se contrapõem a proeminência do mercado futebolístico nacional e a incerteza jurídico-regulatória, faz-se mais do que nunca fundamental a edição de regras específicas que regulem a atuação do agente desportivo no Brasil”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Entendemos a preocupação do nobre autor da matéria com a regulamentação da atividade ligada ao futebol, pois esse é, seguramente, o esporte mais popular do País e uma verdadeira instituição brasileira, que agrega e molda vários elementos de nossa formação social e cultural.

Porém temos que estar atentos aos delineamentos constitucionais do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, que estabeleceu o princípio da liberdade máxima no mercado de trabalho. Esse dispositivo permite a regulamentação das profissões pelo Estado, porém exige a presença de um interesse público que justifique tal intervenção, traduzido na proteção à saúde e à segurança da população em geral. Além disso, a regulamentação imposta em nome da proteção desses bens coletivos deve obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que a liberdade de trabalho seja restringida apenas nos limites do estritamente necessário à preservação e à proteção do interesse público.

Em relação à profissão de agente desportivo, não vislumbramos a forte presença do interesse público que justifique a intervenção na livre escolha por parte dos atletas sobre quem deverá representá-los em seus negócios e contratos. Não há o menor risco para a saúde ou para a segurança da coletividade no exercício desregulamentado dessa atividade.

Colhe-se também, nas informações veiculadas pela imprensa desportiva, que mesmo a Federação Internacional de Futebol (FIFA), órgão privado que dirige o esporte internacionalmente, eliminou a regulamentação interna já existente e decidiu desvincular-se do papel de supervisionar a atividade dos agentes, desde 2015.

Segundo os jornais especializados, já nas primeiras discussões sobre a desregulamentação da atividade de agente de futebol, a FIFA apresentou alguns dados para defender uma mudança na relação entre esses profissionais, os clubes e os jogadores: apenas 30% das atividades no futebol têm como intermediários empresários licenciados. Além disso, 98% das ações na Corte Arbitral do Esporte (CAS), órgão internacional da FIFA para arbitrar disputas relacionadas aos contratos entre clubes e profissionais, tinha como autores os agentes desportivos e envolviam débitos relacionados ao recebimento de comissões. Assim, na visão da entidade, não havia um fluxo do dinheiro dentro do próprio futebol e as despesas da instituição para regulamentar e manter uma comissão interna para julgamento de casos envolvendo os agentes não se justificavam. Nesse sentido, chama a atenção também o pequeno número de agentes licenciados no futebol brasileiro pela FIFA. Eram apenas 246 inscritos, muito poucos para um país com mais de trinta mil jogadores registrados nas federações internas.

Como se vê, a FIFA não tem interesse na regulamentação porque não consegue recuperar os custos financeiros necessários para fiscalizar o setor. Esse pormenor torna ainda mais criticável o ato de repassar ao Estado o ônus de fiscalizar a atividade particular, que não gera receita e que não interessa aos particulares explorar.

Além disso, a própria FIFA, após desregulamentar a atividade e afastar-se de sua fiscalização, determinou que os clubes e jogadores são responsáveis pela contratação de intermediários para representá-los nas negociações. Por sua vez, caberá às Federações locais criar um regulamento próprio para os intermediários locais.

No Brasil, o futebol é um esporte extremamente organizado e possui um das mais poderosas organizações desportivas do País, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que baixou, em junho de 2015, um regulamento nacional de intermediários.

Esses elementos nos trazem a convicção de que não é recomendável a intervenção estatal na atividade, que pode e deve ser deixada ao encargo da capacidade de auto-organização das entidades do futebol brasileiro.

Diante do exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.739, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora